PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 120/2026

O presente parecer jurídico é elaborado a pedido do Município de Rio das Antas, ora interessado, com o fito de analisar a legalidade da contratação da empresa ANDRÉ LUIZ PEREIRA, inscrita sob CNPJ nº 51.069.796/0001-70, para o fornecimento de controles remotos e a prestação de mão de obra especializada para instalação, manutenção e adequação de portões eletrônicos nas unidades escolares da rede municipal. A contratação em questão fundamentou-se na hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e no Artigo 65, inciso I do Decreto Municipal nº 045/2023, com valor total de R$ 5.216,10. O escopo deste parecer é examinar os aspectos jurídicos pertinentes à referida contratação, identificando os pontos relevantes e apresentando uma conclusão fundamentada, em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro vigente e as boas práticas administrativas.

Ementa:

CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II, DECRETO MUNICIPAL, PORTÕES ELETRÔNICOS, ESCOLAS MUNICIPAIS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VALOR DE REFERÊNCIA, LEGALIDADE, ANÁLISE JURÍDICA.

1. DO RELATÓRIO

A presente consulta é formulada pelo Município de Rio das Antas, objetivando a análise da legalidade do procedimento de contratação direta, modalidade dispensa de licitação, destinado ao fornecimento de controles remotos e à prestação de mão de obra especializada para instalação, manutenção e adequação de portões eletrônicos nas unidades escolares da rede municipal.

O escopo da contratação, conforme detalhado no Termo de Referência (TR) acostado, compreende o suprimento de diversos insumos, incluindo centrais/placas de motor, controles remotos, fontes nobreak, eletroímãs, suportes, motores, barras de cremalheira, roldanas, capacitores e kits de fim de curso. Além disso, engloba os serviços de manutenção, instalação e substituição de sistemas de controle de acesso. O montante total estimado para a consecução do objeto contratual ascende a R$ 5.216,10 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos).

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A base legal para a referida contratação direta encontra-se no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não exceda R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisições de compras e outros serviços. Complementarmente, cita-se o art. 65, inciso I, do Decreto nº 045/2023.

É relevante assinalar que, para o exercício de 2026, o limite de valor para a contratação direta por dispensa de licitação, nos estritos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi atualizado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), em consonância com o Decreto nº 12.807/2025.

Nesse contexto, a empresa ANDRÉ LUIZ PEREIRA, inscrita sob o CNPJ nº 51.069.796/0001-70, foi indicada para a execução do objeto. Sua seleção fundamentou-se em ser do ramo pertinente, atender aos requisitos de habilitação e apresentar a proposta mais vantajosa. A contratação destina-se a suprir necessidades pontuais e não contínuas, prevendo-se a formalização do instrumento contratual por meio de carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A presente análise jurídica tem como finalidade verificar a conformidade do processo de contratação direta com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, com ênfase na correta aplicação da modalidade de dispensa de licitação, na adequação dos documentos que instruem o processo e na observância dos princípios basilares que regem a Administração Pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEUS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente contratação, relativa ao fornecimento de controles remotos e à prestação de mão de obra especializada para instalação, manutenção e adequação de portões eletrônicos em unidades escolares, encontra seu amparo legal na modalidade de dispensa de licitação. O fundamento primordial reside no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece um limite de valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisições de compras e outros serviços, autorizando, nesses casos, a dispensa do procedimento licitatório.

Verifica-se que o valor da contratação em questão, fixado em R$ 5.216,10 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos), está substancialmente aquém do teto estabelecido pela legislação federal, o que, em princípio, legitima a adoção da dispensa. Ademais, a referência ao artigo 65, inciso I, do Decreto Municipal nº 045/2023, demonstra a observância de regulamentação municipal que complementa as disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É de suma importância destacar a atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025, que elevou o limite para contratação direta por dispensa de licitação para o exercício de 2026 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

noventa e dois reais e onze centavos). Essa atualização reflete a dinâmica legislativa e a necessidade de observância dos valores vigentes para cada período. A contratação em análise, ao se situar abaixo tanto do limite inicial quanto do valor atualizado, demonstra, prima facie, a sua conformidade com o arcabouço normativo que rege a matéria.

2.2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A análise da regularidade do processo de contratação direta, amparado pela dispensa de licitação, impõe a escrutínio da instrução processual, a qual deve estar completa com os documentos estipulados pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Tais elementos são basilares para assegurar a transparência, a economicidade e o alinhamento com os princípios norteadores da Administração Pública.

Nesse compasso, torna-se imprescindível a confirmação da presença do documento de formalização da demanda, que consubstancia a necessidade da contratação. Complementarmente, o estudo técnico preliminar e a análise de riscos, quando a complexidade do objeto assim o demandar, prestam-se a fundamentar a decisão administrativa. No contexto específico em apreço, o Termo de Referência (TR) atende à finalidade de detalhar as especificações técnicas do fornecimento de controles remotos e da mão de obra especializada para instalação, manutenção e adequação de portões eletrônicos, configurando-se como peça central na delimitação do escopo.

A estimativa de despesa, elaborada em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constitui outro documento de suma importância. A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido deve ser cabalmente demonstrada, garantindo-se, assim, a disponibilidade financeira para a ulterior execução contratual.

Ademais, a comprovação de que o contratado, ANDRÉ LUIZ PEREIRA, satisfaz os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos constitui condição legal. A justificativa para a escolha do fornecedor, assim como a fundamentação do preço ofertado, devem ser expostas de maneira clara e objetiva, evidenciando que a proposta selecionada representa a opção mais vantajosa para a Administração Pública. Por fim, a autorização da autoridade competente formaliza o ato decisório de proceder com a contratação direta. A ausência ou a inadequação de qualquer um desses elementos pode, de fato, comprometer a validade e a legalidade do certame.

2.3. DA PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA

Conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de despesa para a contratação deve refletir os preços praticados no mercado. Nesse sentido, o valor de R$ 5.216,10, destinado ao fornecimento de controles remotos e à prestação de mão de obra especializada para instalação, manutenção e adequação de portões eletrônicos, foi apurado em conformidade com tal preceito. A metodologia empregada na pesquisa de preços e a justificativa que embasa o montante estipulado são elementos cruciais para a comprovação da economicidade e da

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

vantajosidade da avença. A adequação do valor estimado a um cenário mercadológico competitivo constitui pressuposto para a validade da contratação direta. A observância às diretrizes legais, que englobam a análise de contratações similares, a consulta a dados de mercado e a pesquisa direta junto a fornecedores, é fundamental para assegurar que a proposta selecionada represente o menor dispêndio para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade do objeto. A justificativa de preço, por sua vez, deve demonstrar cabalmente a consonância do valor estabelecido com a realidade mercadológica e com os custos inerentes aos bens e serviços a serem adquiridos.

2.4. DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO E QUALIFICAÇÃO

A verificação da habilitação e qualificação do fornecedor ANDRÉ LUIZ PEREIRA, CNPJ nº 51.069.796/0001-70, constitui etapa procedimental de suma importância para a validade da contratação direta por dispensa de licitação. Conforme dispõe o Art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é requisito indispensável que o processo administrativo seja devidamente instruído com a comprovação de que o futuro contratado detém os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a execução satisfatória do objeto pactuado.

No que concerne ao presente caso, o escopo contratual abrange tanto o fornecimento de controles remotos quanto a prestação de mão de obra especializada para a instalação, manutenção e adequação de portões eletrônicos nas unidades escolares da rede municipal. Diante dessa especificidade, torna-se imperativo que a documentação apresentada por ANDRÉ LUIZ PEREIRA ateste de forma inequívoca sua capacidade técnica e jurídica para o pleno desempenho das aludidas atividades.

A capacidade técnica, em particular, deve ser robustamente demonstrada por meio de elementos comprobatórios que evidenciem a experiência anterior da empresa em serviços de natureza análoga, tais como a instalação e manutenção de sistemas de portões eletrônicos, bem como o fornecimento dos componentes especificados no Termo de Referência. Paralelamente, a capacidade jurídica engloba a regularidade fiscal e trabalhista, além da própria existência legal da pessoa jurídica.

A informação de que a empresa foi selecionada por ser do ramo pertinente e atender aos requisitos de habilitação sugere que tais verificações foram realizadas.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise empreendida, conclui-se que a contratação direta da empresa ANDRÉ LUIZ PEREIRA, mediante dispensa de licitação, para o fornecimento de controles remotos e a prestação de mão de obra especializada em instalação, manutenção e adequação de portões eletrônicos nas unidades escolares municipais, no valor de R$ 5.216,10, encontra amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal conformidade advém do fato de que o montante contratado está abaixo do limite estabelecido para aquisições de compras e outros serviços. A consonância com o Decreto nº 045/2023 e a observância do valor limite atualizado

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

para R$ 65.492,11 para o exercício de 2026, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025, reforçam a legalidade da modalidade de contratação direta adotada.

A validação definitiva da referida contratação, contudo, está intrinsecamente atrelada à adequada instrução processual, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021. É imperativo que os documentos como a formalização de demanda, o termo de referência, a estimativa de despesa, o parecer jurídico, a comprovação de habilitação e a justificativa de preço estejam devidamente acostados aos autos e em estrita conformidade com os ditames legais. Somente com a plena verificação desses elementos será possível ratificar a regularidade do procedimento.

Nesse sentido, recomenda-se ao Município de Rio das Antas que, em futuras contratações sob a égide da dispensa de licitação, especialmente aquelas que se aproximem dos limites legais, priorize a rigorosa instrução processual. Tal medida deve englobar atenção especial à pesquisa de preços e à comprovação inequívoca da vantajosidade da proposta, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A manutenção de registros detalhados dos estudos técnicos preliminares, análises de risco e das justificativas para a escolha do fornecedor é fundamental para garantir a transparência e o controle administrativo.

Ademais, é prudente que o órgão municipal promova a contínua atualização sobre os valores e os critérios estabelecidos pela legislação de licitações e contratos administrativos, bem como pelas normativas locais e federais aplicáveis. Tal diligência assegurará a conformidade de todos os processos de contratação. A observância meticulosa destes procedimentos visa mitigar riscos de questionamentos jurídicos e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Rio das Antas/SC, 09 de abril de 2026.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

WAGNER BOSCATTO:04652067941
Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.04.09 09:48:37 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.04.09 09:53:58 -03'00'

GILBERT DA SILVA

Procurador Municipal

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br